



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.275/99

SÚMULA: Institui o incentivo salarial aos profissionais que atuam nos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica instituído o incentivo salarial aos profissionais que atuam nos Programas de Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde – PACS, de conformidade com a Portaria n° 3.925, de 13 de novembro de 1998, do Ministro da Saúde.

ART. 2º.- Os profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF e no Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, são indicados pelo Secretário Municipal de Saúde deste município e nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de ato próprio.

ART. 3º.- Somente farão jus aos vencimentos constantes nesta Lei, os profissionais nomeados e atuantes nas funções de Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem para o Programa de Saúde da Família – PSF e os atuantes em função de Enfermeiro e Agente Comunitário de Saúde no Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional designado como Enfermeiro no Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, será caracterizado como Enfermeiro Instrutor Supervisor.

ART. 4º.- O Secretário Municipal de Saúde Pública, indicará os profissionais para os Programas acima, através de entrevista e mediante assinatura do Termo de Compromisso para realização das tarefas determinadas pelo Programa.

ART. 5º.- Os valores mensais relativos ao incentivo salarial são:

- I- Médico: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II- Enfermeiro: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III- Auxiliar de Enfermagem: R\$ 100,00 (cem reais);
- IV- Agente Comunitário de Saúde: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO 1º.- Os recursos financeiros destinados aos Programas PACS e PSF, são repassados pelo Ministério da Saúde, direto para o Fundo Municipal de Saúde, sendo os valores acima pagos pelo Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO 2º.- Os profissionais somente receberão os valores previstos neste artigo, enquanto permanecerem no Programa, sendo vedado a sua incorporação para qualquer fim.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º (primeiro) de março de 1999.

ART. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 01 de julho de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 30/1999.

Autor: Executivo Municipal